



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DE: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADE, EVENTOS E COMERCIO LTDA**

Referente: - recurso administrativo

Ilustríssimos (as) Senhores (as),

ASSUNTO: Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADE, EVENTOS E COMERCIO LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação deste Município.

O recurso é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo legal, conforme previsão contida no Art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei 14.133/21 e alterações, através do e-mail institucional do Município "licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br."

Considerando a decisão por **INABILITAR** a proponente por não cumprir com o exigido no Edital Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto do Edital exigidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**.

Ausência de Atestados de Capacidade Técnica:

A empresa recorrente não apresentou atestados de capacidade técnica referentes à arbitragem de jogos. Os documentos apresentados são relativos à realização de shows e eventos, atividades que não guardam pertinência com o objeto licitado. A exigência de atestados específicos visa comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa no desempenho das atividades licitadas, o que não foi atendido pela recorrente.

Previsão de Diligência:

Conforme estipulado no edital, a diligência serve para complementação ou correção de documentos já anexados aos autos e não para a apresentação de novos documentos faltantes. A ausência dos documentos habilitatórios no momento da apresentação é causa suficiente para a inabilitação da empresa. A previsão de diligência, portanto, não abrange a possibilidade de apresentação posterior de documentos essenciais.

Insuficiência de Contratos Anteriores:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

A apresentação de contratos anteriores executados em outros municípios (fora do prazo, uma vez que os contratos só foram apresentados em fase RECURSAL) não substitui a exigência expressa do edital de apresentação de atestados de capacidade técnica específicos para o objeto licitado. A recorrente não demonstrou a experiência necessária na área de arbitragem de jogos, conforme estipulado no edital.

III - Decisão

Diante do exposto, considerando que:

Os atestados de capacidade técnica apresentados não são pertinentes ao objeto da licitação;

A diligência prevista no edital não contempla a apresentação de documentos faltantes;

A experiência em contratos anteriores em outras áreas ou locais não substitui a apresentação de atestados específicos exigidos pelo edital;

Nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADE, EVENTOS E COMERCIO LTDA**, mantendo a decisão de sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, e no aguardo de uma resposta, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações, aproveitando a oportunidade para externar nossas considerações.

Atenciosamente,

Diamante do Norte/PR, 09 de julho de 2024.


ANDREZA DA SILVA PARIZ
Agente de Contratação